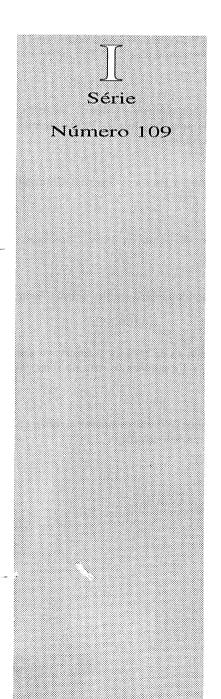
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de Dezembro de 2000



Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1869/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de 15.275.459\$00, junto de diversas instituições de crédito.

Resolução n.º 1870/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação de encargos, correspondentes à 22.ª prestação de juros e 18.ª parcela de amortização de capital, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1871/2000

Atribui à Câmara Municipal de S. Vicente a importância de 1.867.679\$00.

Resolução n.º 1872/2000

Autoriza que se proceda a uma oferta pública para a aquisição, por compra e venda, e/ou arrendamento de um prédio urbano destinado à instalação de serviços públicos.

Resolução n.º 1873/2000

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 38.400.883\$00.

Resolução n.º 1874/2000

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 38.731.381\$00.

Resolução n.º 1875/2000

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 7.421.895\$00.

Resolução n.º 1876/2000

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 6.290.872\$00.

Resolução n.º 1877/2000

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 2.674.493\$00.

Resolução n.º 1878/2000

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 459.924\$00.

Resolução n.º 1879/2000

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 5.692.150\$00.

Resolução n.º 1880/2000

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 16.376.767\$00.

Resolução n.º 1881/2000

Rectifica a Resolução n.º 1828/2000, de 23 de Novembro.

Resolução n.º 1882/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja do Livramento.

Resolução n.º 1883/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1884/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1885/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1886/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa.

Resolução n.º 1887/2000

Ratifica o acordo de princípio concedido pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes à proposta de actualização das taxas aeroportuárias para o ano 2001, aplicáveis às infra-estruturas da Madeira e Porto Santo.

Resolução n.º 1888/2000

Revoga por acordo entre as partes o contrato de arrendamento respeitante ao prédio pertencente a Tristão de Freitas França Júnior e outros, situado na Rua do Cravo, cidade de Santa Cruz, onde se encontravam instalados serviços públicos.

Resolução n.º 1889/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Profissional Cristóvão Colombo.

Resolução n.º 1890/2000

Adjudica a empreitada de "ampliação do Internato da Quinta do Leme" à sociedade denominada Edimade - Edificadora da Madeira, Lda..

Resolução n.º 1891/2000

Adjudica a empreitada de construção da "Escola Básica do 1.º Ciclo da Bica de Pau - Tabua - Ribeira Brava" a José Samuel Pestana França.

Resolução n.º 1892/2000

Autoriza o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira a atribuir, no ano corrente, prémios de qualidade às bordadeiras de casa e artesãos de obra de vime, no montante unitário de 20.000\$00.

Resolução n.º 1893/2000

Aprova a minuta do contrato de execução do mapa final de trabalhos a mais e a menos da empreitada de construção da Escola Básica do Caramanchão - Machico.

Resolução n.º 1894/2000

Louva a Dr.ª Maria Ermelinda Nunes Pestana Alves.

Resolução n.º 1895/2000

Louva o Dr. Mário Filipe Soares Rodrigues.

Resolução n.º 1896/2000

Louva o Eng.º Delfino Ezequiel Gonçalves.

Resolução n.º 1897/2000

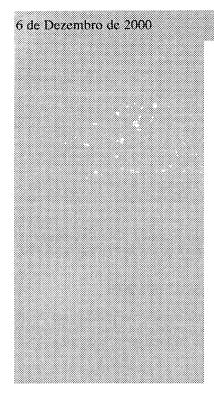
Louva o Eng.º Daniel Figueira da Silva.

Resolução n.º 1898/2000

Louva o Professor Eleutério Gomes de Aguiar.

Resolução n.º 1899/2000

Louva a Dr.ª Margarida Maria Malheiro Araújo Vieira.



Resolução n.º 1900/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 5 e 8, necessárias à obra de "construção da Escola Básica e Técnico-profissional da Ponta do Sol/complexo escolar e desportivo da Ponta do Sol".

Resolução n.º 1901/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n. 10 e 10 "A", necessárias à obra de "beneficiação do troço da E.R. 101 - troço São Vicente - Porto Moniz - 1. 16 fase - túneis - emboquilhamento oeste do túnel João Delgado".

Resolução n.º 1902/2000

Nomeia os membros do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1903/2000

Nomeia Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Resolução n.º 1904/2000

Autoriza o pagamento da quantia de 281.289.495\$00, a título de indemnização devida pela expropriação amigável da totalidade do prédio de onde foi destacada a parcela n.º 41, da obra de Construção do Complexo para Natação Desportiva do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1869/2000

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1420/96, de 9 de Outubro, a uma operação de crédito contraída junto dos Bancos actuando em conjunto, Banco Comercial Português, Banco Português do Atlântico, Banco Totta & Açores, Caixa Geral de Depósitos e Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir pontualmente a prestação de juros a que está obrigado no âmbito do contrato celebrado, foi a RAM, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelos Bancos para honrar a sua posição de avalista, cumprindo a citada prestação;

Considerando que o cumprimento na data do vencimento do encargo se traduz numa forma eficaz de não onerar o Tesouro Regional, ficando a Região sub-rogada parcialmente na posição detida pelas Instituições de Crédito perante o obrigado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu:

1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de 15.275.459\$00, relativa à 8.ª prestação de juros devidos no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 1420/96, de 9 de Outubro, junto das seguintes Instituições de Crédito e pelas respectivas importâncias.

Banco Comercial Português	8.478.774\$00
Banco Português do Atlântico	2.399.320\$00
Banco Nacional Ultramarino	
Caixa Geral de Depósitos	725.059\$00
Banco Totta & Açores	

 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Encargos correntes da dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1870/2000

Considerando o financiamento do projecto "Ambiente Madeira", contraído junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que o mutuário deverá pagar ao Banco Europeu de Investimento, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que na próxima data de vencimento e de acordo com o plano de amortização se procederá à amortização da décima oitava parcela de capital;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimento serão feitos semestralmente nas datas de vencimento em 10 de Junho e 10 de Dezembro de cada ano, nas moedas desembolsadas, e na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que foi o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., a Instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu:

 Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação de encargos, correspondentes à vigésima segunda prestação de juros e décima oitava parcela de amortização de capital, nas moedas a seguir indicadas:

MOEDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS
EUR	32.899,33	35.641,92
DEM	133.601,38	126.640,95
FRF	367.912,78	408.667,85
BEF	1.20 <i>7</i> .90 <i>7,</i> 00	1.323.697,00
CHF	116.550,31	93. <i>7</i> 16,89

2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	CONTA/BANCO
EUR	Conta de "Banque Européenne d'Investissement"
	N.º 9381948
	Conta de "Europaische Investitions bank (Sonderkonto
DEM	P-N°. 40.911) junto de Deutsche Bundesbank, Frankfurt/
	/Main.
	Conta de "Banque Européenne d'Investissement"
FRF	"(compte spécial P-N°. 5703/9)" junto de "Banque de
	France," Paris.
	Conta de "Banque Européenne d'Investissement"
BEF	"(compte spécial P-N°. 100 0085 086-51)" junto de
	Banque Nationale de Belgique, Bruxelles"
	Conta de "Banque Européenne d'Investissement"
CHF	(compte N°. 0230-60736.05X) junto de "UBS AG, Zurich.

- Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., o qual se incumbirá da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.
- 4) A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 2000, nas seguintes rubricas:

Para os Juros:

Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.

Para o Capital:

Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.11.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional., Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1871/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 1.867.679\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Distribuição de Água na Zona da Fajã do Penedo (Silveira, Cabeço, Achadinha, Fajã Grande, Cardo e Travessa)", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional., Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1872/2000

Considerando que com a nova orgânica do Governo Regional da Madeira se procedeu à reestruturação interna das diversas Secretarias Regionais que o integram;

Considerando que em consequência urge dotá-las dos indispensáveis meios de funcionamento;

Considerando ainda que com a anterior estrutura já essas Secretar as se vinham debatendo com falta de espaços e de condições para o seu normal funcionamento;

Considerando por outro lado e na sequência do preconizado pelo anterior Governo, é também objectivo deste Governo Regional recuperar, do ponto de vista económico, a Zona Velha desta cidade do Funchal, e que nessa perspectiva se impõe dinamizar.

Entendeu o Governo Regional, mais uma vez, aliar as ditas necessidades de instalações a esse objectivo e privilegiar assim propostas relativas a prédios situados nas proximidades daquela zona.

Pelo exposto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu:

Um - Autorizar que se proceda a uma oferta pública para a aquisição por compra e venda e/ou arrendamento de um prédio urbano destinado à instalação de serviços públicos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo anúncio cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para tomar as providências e praticar todos os actos necessários ao efeito.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional., Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1873/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 38.400.883\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre Terra Chã e Vigia - São Vicente", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea K (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1874/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 38.731.381\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do Caminho Agrícola da Lombadinha - Boaventura", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1875/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 7.421.895\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do Caminho Rural de acesso ao Canal da Rega, entre Achada do Til e Chão do Vale - São Vicente", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Número 109

Resolução n.º 1876/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 6.290.872\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do Ramal Agrícola da barreira/Ribeira dos Moinhos/São Cristovão - Boaventura", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1877/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 2.674.493\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do Ramal Agrícola nas Feiteiras, entre o Caminho Velho das Ginjas e o Sítio do Poio - São Vicente", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1878/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 459.924\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. 512 entre os Sítios da Maiata de Cima e Cruz da Guarda - Porto da Cruz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1879/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 5.692.150\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. 1068 entre a E.M. 537 (Eira do Neto) e Eira do Morão - Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1880/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 16.376.767\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. dos Fajocos para o C.M. das Palmeiras - Santa Cruz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1881/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 1828/2000, de 23 de Novembro.

Assim, onde se lê:

"... a importância de 3.363.488\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Pavimentação de um troço do C.M. entre Carvalhal e Volta da Levada - Canhas", ..."

Deve ler-se:

"... a importância de 2.369.720\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Pavimentação de um troço do C.M. entre Carvalhal e Volta da Levada - Canhas", ..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1882/2000

Considerando que existe a necessidade de continuar e terminar a obra iniciada pela Paróquia do Livramento, a qual consiste numa nova Igreja Paroquial e respectivas infraestruturas de apoio;

Considerando que a conclusão da totalidade do projecto engloba a segunda fase dos trabalhos da Igreja do Livramento e a construção de um centro social paroquial;

Considerando que em virtude do esforço financeiro dispendido na primeira fase dos trabalhos, a Paróquia do Livramento não dispõe de meios financeiros para a execução da segunda e última fase dos trabalhos, na sua totalidade;

Considerando que se trata de obra indispensável à comunidade paroquial e ao serviço sócio-caritativo que já é prestado aos casos mais necessitados da zona;

Considerando ainda que o conjunto paroquial irá enriquecer e aumentar o património da Região Autónoma da Madeira.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu:
 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica da Igreja do Livramento, tendo em vista a comparticipação da segunda fase das obras de construção da Igreja Paroquial do Livramento e do seu centro social paroquial.
 - 2 Conceder à Fábrica da Igreja do Livramento uma comparticipação financeira até ao montante global de 200.000.000\$00, para a prossecução do projecto previsto no número anterior, de acordo com o seguinte plano:

2000	50.000.000\$00
2001	100.000.000\$00
2002	50.000.000\$00

- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Dezembro de 2002.
- 5 As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1883/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs 1AD 20002101, 1AD 20002489, 1AD 20002538, 1AD 20002543, 1AD 20002578, 2D AD 20000119, 2 PR 20000084, 5 PR 20000046, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1884/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os concursos n.ºs 5PR2000007 (Adicional), 3PR20000082 (Adicional), 2BAD200000062, 1AD20002579, 1AD20002560, 2BAD200000002, IAD20002579, IAD20002580, IAD20002557, IAD20002555, IAD20002554, IAD20002553, IAD20002542, IAD20002541, IAD20002537, IAD20002532, IAD2002532, IAD20002518, IAD20002405, IAD20002532, IAD200022405, IAD20002405, I 1AD20002363, 1AD20002352, 1AD20002276, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1885/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos

ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os concursos n.ºs 5PR2000052 (Adicional), 3PR20000101, TAD20000074, 1AD20002531, 1AD20002528, 1AD20002527, 1AD20002526, 1AD20002525, 1AD20002524, 1AD20002523, 1AD20002522, 1AD20002521, 1AD20002486, 1AD20002483, 1AD20002444, 1AD20002404, 1AD20002403, 1AD20002309, 1AD20002081, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1886/2000

Considerando que a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas na Região Autónoma da Madeira, actividade essa reconhecida por declaração da utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer com a conservação e reparação dos equipamentos afectos à sua actividade, constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela instituição;

Considerando a necessidade de dotar aquela instituição de meios operacionais que lhe permita desempenhar a sua

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e voluntariado, e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro resolveu:
 - Celebrar um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, tendo em vista a aquisição de uma Auto Maca de Socorro.
 - Para prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Potuguesa uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 7.156.445\$00, que será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do equipamento.
 - Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2000.

- 4 Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira através do Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.03.H, rubrica de classificação económica 04.02.00.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1887/2000

Considerando que, é condição necessária do apoio concedido pela União Europeia através do Fundo de Coesão, que as taxas aeroportuárias sejam duplicadas em termos reais até 2006;

Considerando que a última actualização foi efectuada em 23 de Agosto de 1999;

Considerando que as áreas operacionais do Aeroporto da Madeira já estão na sua configuração final, nomeadamente a pista, caminhos de circulação e plataforma de estacionamento de aeronaves, e grande parte da nova aerogare está em serviço, o que já permitiu melhorar de forma significativa as condições aeroportuárias oferecidas aos utentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu ratificar o acordo de princípio concedido pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes à proposta de actualização das taxas aeroportuárias para o ano 2001, aplicáveis às infra-estruturas da Madeira e Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1888/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, ao abrigo do art.º 62 do Decreto-Lei n.º 321/B de 15 de Outubro, resolveu revogar, por acordo entre as partes, o contrato de arrendamento respeitante ao prédio pertencente a Tristão de Freitas França Júnior e outros, situado na Rua do Cravo, cidade de Santa Cruz, onde se encontravam instalados serviços públicos, face à inexistência de interesse público, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1889/2000

Considerando que em 1991, através de parecer do Ministério da Educação, foram as Escolas Profissionais autorizadas a só declararem como receita mensal por aluno o valor de 500\$00, independentemente, do valor da propina efectivamente cobrada, sendo o valor remanescente para fazer face a despesas não elegíveis;

Considerando que este parecer obteve, nesse ano, a concordância do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu;

Considerando que posteriormente, em 1997, aquando dos controlos efectuados pela Comissão Europeia, esta expressou entendimento contrário, no sentido de que todos os montantes gerados pelos cursos de formação, deveriam ser considerados como receitas próprias da acção e, como tal, deduzidas ao co-financiamento público;

Considerando que nessa sequência aquela instituição determinou que todos os montantes, nestas condições, relativos os cursos de 1994 a 1997, deveriam ser devolvidos à Comissão Europeia;

Considerando que a Escola Profissional Cristóvão Colombo, por via desse facto teve de devolver a importância de 78.817.240\$00, que havia investido em despesas não elegíveis;

Considerando que face a esta situação, foi decidido pelas entidades nacionais, que, atendendo ao prejuízo que esta situação iria acarretar às Escolas Profissionais e ao ensino profissional em particular, bem como ao facto destas apenas terem seguido as orientações oficiais, seria o orçamento do Estado a suportar aquela devolução;

Considerando que compete à Região Autónoma da Madeira apoiar financeiramente as escolas profissionais que exerçam cá a sua actividade e tendo presente o procedimento seguido no Continente, torna-se imperativo atribuir um subsídio, tendo em vista apoiar aquele estabelecimento de ensino pelas verbas dispendidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 Celebrar um contrato-programa com a Escola Profissional Cristóvão Colombo, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar os custos provenientes da devolução à Comissão Europeia das receitas provenientes das cobranças de propinas aos alunos, que haviam sido aplicadas pelo estabelecimento em despesas da Escola consideradas não elegíveis.
- 2 Conceder à Escola Profissional Cristovão Colombo, uma comparticipação financeira que não excederá 32.046.585\$00, e que será atribuída de uma só vez, para a prossecução das actividades previstas no número anterior.
- 3 Celebrar com a Escola Profissional Cristovão Colombo, o contrato-programa que produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem o seu términus após o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental:
 Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1890/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de "Ampliação do Internato da Quinta do Leme", resolveu adjudicar a referida obra à firma "Edimade - Edifi-

∏ Número 109

cadora da Madeira, Ld. "" pelo montante de 233.965.603\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 18 meses, de

acordo com a respectiva proposta.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica. Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 53, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1891/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de construção da "Escola Básica do 1.º Ciclo da Bica de Pau - Tabua - Ribeira Brava", resolveu adjudicar a referida obra à empresa "José Samuel Pestana França" pelo montante de 225.226.368\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 450 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 05, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1892/2000

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, nos termos do art.º 5.º, n.º 2, alínea d), do Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, de 18 de Junho, resolveu o seguinte:
 - 1 Autorizar o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira a atribuir, no ano corrente, prémios de qualidade às bordadeiras de casa e artesãos de obra de vime, no valor nominal de 20.000\$00 cada.
 - 2 Na atribuição dos referidos prémios serão contemplados 37 bordadeiras de casa e 5 artesãos de obra de vimes, sendo de 840.000\$00, o valor global dos prémios a que se refere o n.º 1 da presente Resolução.
 - 3 O presente encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na Classificação Económica 04.03.01.A -Transferências Correntes - Famílias - Particulares -Prémios.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1893/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de execução do mapa Final de Trabalhos a mais e a menos da empreitada de construção da Escola Básica do Caramanchão -Machico";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, que outorga a assinatura do respectivo contrato, no Secretário Regional do equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional., Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1894/2000

Considerando que a Senhora Dr.ª Maria Ermelinda Nunes Pestana Alves cessou as suas funções de Directora Regional de Saúde Pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu louvar o seu desempenho exemplar e o seu contributo valioso para a melhoria da qualidade dos Serviços da Saúde da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional., Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1895/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu conceder um louvor ao Senhor Dr. Mário Filipe Soares Rodrigues pela elevada qualidade dos serviços prestados como Director Regional dos Hospitais, cargo que agora cessa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1896/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu louvar publicamente o Eng.º Delfino Ezequiel Gonçalves, que cessa funções de Director Regioanl de Saneamento Básico, pelo elevado desempenho técnico/político demonstrado ao longo dos anos no seu exercício, sempre desenvolvendo com sentido de responsabilidade as acções que lhe estavam confiadas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1897/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu louva publicamente o Eng.º Daniel Figueira da Silva, ao cessar funções de Director Regional do Ambiente, no reconhecimento pelas acções desenvolvidas com elevado sentido de responsabilidades técnica e lealdade política, na área sensível do Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1898/2000

Tendo o Professor Eleutério Gomes de Aguiar durante 20 anos desempenhado as funções de Director Regional de Educação Especial e Reabilitação, com elevada competência e dedicação extraordinária, tendo feito da sua missão um verdadeiro apostolado, dando-se inteiramente àqueles que, pela sua diferença, mais necessitam de apoio e carinho especiais.

Sem dúvida que durante o tempo em que dirigiu estes serviços de Educação Especial da Região Autónoma da Madeira, introduziu, nesta área, projectos inovadores que distinguiram e dignificaram, os seus Serviços e tornaram-no, e à Região, credores da admiração de Técnicos especializados do país e do estrangeiro, apontados como exemplares.

Por estas circunstâncias, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu louva publicamente o Professor Eleutério Gomes de Aguiar, que agora cessa funções, a quem manifesta o seu reconhecimento.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1899/2000

Tendo cessado funções como Directora Regional de Segurança Social, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu louvar a Senhora Dr.ª Margarida Maria Malheiro Araújo Vieira pela dedicação, competência e zelo demonstrados durante o período em que exerceu o seu cargo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1900/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cinco e oito, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E TÉCNICO-PROFISSIONAL DA PONTA DO SOL/COMPLEXO ESCOLAR E DESPORTIVO DA PONTA DO SOL", em que são expropriados Rafael Alano dos Santos Gonçalves e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1901/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números dez e dez "A", necessárias à obra de "BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM TROÇO SÃO VICENTE PORTO MONIZ PRIMEIRA FASE TÚNEIS EMBOQUILHAMENTO OESTE DO TÚNEL JOÃO DELGADO", em que é expropriada a senhora dona Inês Gouveia da Silva;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1902/2000

Considerando a necessidade de proceder à nomeação do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os ora nomeados, tanto pela sua formação técnica como pela sua experiência profissional nas áreas de intervenção do IHM, reúnem as condições adequadas para o efeito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de

Novembro de 2000, resolveu:

- 1 Nomear para o cargo de Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o licenciado em direito, PAULO ALEXANDRE DE ATOUGUIA E AVEIRO.
- 2 Nomear para os cargos de vogais do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a licenciada em Administração e Gestão de Empresas, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BERENGUER e a licenciada em Engenharia Civil FILOMENA DO CARMO CAMACHO GOMES DE FARIA SOUSA.
- 3 A presente Resolução produz efeitos às datas das respectivas posses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1903/2000

Considerando que o Decreto do Ministro para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2000, de 14 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º e n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, prevê que para assuntos interdepartamentais podem ser nomeados Conselheiros Técnicos para os Gabinetes próprios dos membros do Governo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu nomear, para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos, Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo dos Santos, Técnico Superior Principal do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Recursos Humanos, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2000.

Mais resolveu revogar a Resolução n.º 1798/2000, de 16 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1904/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2000, resolveu autorizar o pagamento da quantia de 281.289.495\$00, a título de indemnização devida pela expropriação amigável da totalidade do prédio de onde foi destacada a parcela n.º 41, da obra de Construção do Complexo para Natação Desportiva do Funchal.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica. Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 21, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01 do Orçamento de Receita

e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional., Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

 Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:
 2 754\$00, cada;

 Uma lauda
 2 987\$00, cada;

 Duas laudas
 2 987\$00, cada;

 Três laudas
 4 896\$00, cada;

 Quatro laudas
 5 211\$00. cada;

 Cinco laudas
 5 419\$00, cada;

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00	
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00	
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00	
Completa	12 300\$00	6 200\$00	

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 520\$00 - 2.59 Euros (IVA incluído)